Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

NOTA TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Este estudo corresponde à atualização da Nota Técnica 20956201 bem como as alterações promovidas pelos documentos 21311075, 21379139, 21503248 e despachos 22768344 e 23176814 da Secretaria de Fazenda e da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal, respectivamente. As publicações da Emenda Constitucional nº 90/2021 e a da Lei Complementar nº 195/2021 trazem mudanças significativas no cenário apresentado anteriormente nos documentos citados. É importante salientar que os impactos anteriores consideravam o ano de 2021 no cálculo, porém a Reforma da Previdência Estadual entrará em vigor em 01/01/2022.

2. FLUXO DE RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO - SERVIDORES CIVIS

Na proposta de emenda à Constituição Estadual encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), constava proposta de tributação de alíquota previdenciária para aposentados e pensionistas acima do salário-mínimo no caso de apuração de déficit atuarial. Este texto foi suprimido na Emenda Constitucional nº 90/2021, logo o item 2.2 da Nota Técnica 20956201 (impacto de R$ 6.430.704.690,25) não pode ser mais considerado. Os valores de receita de contribuição e de compensação previdenciária enviados anteriormente não consideravam a inflação projetada no cenário base nem a contribuição dos militares, os quais estão sendo inseridos na presente Nota Técnica.

Há que se destacar que os futuros aposentados e pensionistas dos servidores ainda ativos já estão contemplados no fluxo atuarial enviado anteriormente, o qual é decrescente por considerar a saída destes ativos que podem gerar benefícios previdenciários. Apesar da política de reposição de servidores constante no item 11.3 do documento 21145306 , estes novos concursados não causariam impacto significativo nos próximos 9 anos se analisados do ponto de vista das mudanças das regras de concessão de benefícios programados.

Desta forma, o que afetará o aumento da arrecadação de contribuição previdenciária e a diminuição da compensação previdenciária é a postergação dos benefícios a serem concedidos com as mudanças das regras de aposentadorias aprovadas, já que manterão alguns servidores por mais tempo na ativa.

Ano	Fluxo Atuarial de Receitas Previdenciárias Regra Atual com inflação (civil)	Fluxo Atuarial de Receitas Previdenciárias Regra da Reforma (civil)	Resultado Ganho com a Implementação da Reforma
2021	3.840.461.725,37	3.840.461.725,37	-
2022	3.874.111.564,81	3.909.504.921,39	35.393.356,58
2023	3.796.169.457,65	3.848.666.658,81	52.497.201,16
2024	3.709.587.185,92	3.780.726.040,25	71.138.854,33
2025	3.589.943.312,11	3.679.304.175,70	89.360.863,59
2026	3.477.116.790,66	3.588.762.543,51	111.645.752,86
2027	3.352.920.001,89	3.518.760.264,82	165.840.262,93
2028	3.218.741.087,11	3.410.315.516,10	191.574.428,99
2029	3.107.635.096,35	3.385.369.747,80	277.734.651,45
2030	2.992.355.362,88	2.707.738.857,04	- 284.616.505,84
Total	**34.959.041.584,75**	**35.669.610.450,79**	**710.568.866,04**

O impacto no fluxo ocorre apenas nas contribuições dos servidores ativos, já que estes são os segurados afetados pelas mudanças das regras de aposentadoria. Entretanto, o fluxo de receitas de contribuição acima exposto contempla toda a arrecadação de contribuição dos fundos financeiro e previdenciário.

3. FLUXO DE DESPESAS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS CIVIS

Nas propostas de emenda à Constituição Estadual e da lei complementar encaminhadas à ALERJ, constavam as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, as quais sofreram mudanças significativas como, por exemplo, a redução da idade mínima em cinco anos para o agente de segurança socioeducativa, de policial civil ou de policial penal, que tenham ingressado nessas carreiras até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 90/2021 conforme parágrafo 11 do art. 5º.

O fluxo atuarial de despesas previdenciárias também é decrescente por considerar que os ativos atuais gerarão benefícios de aposentadoria e pensão que vão se extinguindo ao longo do tempo, Quando é aplicada a inflação, o fluxo atuarial ficará crescente devido ao índice acumulado aplicado.

Desta forma, o que afetará a diminuição da despesa previdenciária é a postergação dos benefícios a serem concedidos com as mudanças das regras de aposentadorias aprovadas, já que manterão alguns servidores por mais tempo na ativa.

Ano	Fluxo Atuarial de Despesas Previdenciárias Regra Atual com inflação (civil)	Fluxo Atuarial de Despesas Previdenciárias Regra da Reforma com inflação (civil)	Resultado Ganho com a Implementação da Reforma
2021	15.950.502.352,29	15.950.502.352,29	-
2022	16.642.358.818,00	16.597.060.798,22	45.298.019,78
2023	17.019.568.530,84	16.946.106.664,19	73.461.866,64
2024	17.335.758.825,37	17.216.604.527,75	119.154.297,62
2025	17.639.552.890,55	17.485.003.109,18	154.549.781,37
2026	17.908.423.397,95	17.719.190.315,16	189.233.082,79
2027	18.193.049.718,84	17.964.861.813,18	228.187.905,67
2028	18.474.453.775,83	18.116.306.450,48	358.147.325,35
2029	18.678.178.422,05	18.260.118.643,50	418.059.778,55
2030	18.865.335.567,83	18.384.621.056,90	480.714.510,93
Total	**176.707.182.299,56**	**174.640.375.730,87**	**2.066.806.568,70**

4. FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS MILITARES

Conforme estabelecido pelo art. 24-E, da Lei 13.954/2019, os militares não fazem parte do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e, nesse sentido, não entraram na Reforma da Previdência Estadual. Todavia, foi pedido pela Secretaria de Fazenda um quadro com o fluxo de receitas e despesas com militares ao longo dos próximos anos para fins de composição das estimativas de receitas e despesas do ente. Desta forma, o fluxo atuarial abaixo apresentado está apenas com a inflação projetada para o período considerado.

Ano	Fluxo Atuarial de Despesas (militares)	Fluxo Atuarial de Despesas com inflação (militares)
2021	6.740.846.638,47	6.740.846.638,47
2022	6.666.037.513,14	7.052.667.688,90
2023	6.573.212.465,64	7.197.864.846,25
2024	6.416.326.107,49	7.254.416.838,76
2025	6.318.186.513,34	7.357.762.152,49
2026	6.254.680.402,35	7.502.321.142,69
2027	6.232.367.874,48	7.699.824.600,77
2028	6.231.083.819,40	7.929.185.351,67
2029	6.295.780.995,65	8.251.859.286,73
2030	6.308.676.808,22	8.516.824.639,10
Total	**64.037.199.138,17**	**75.503.573.185,83**

Ano	Fluxo Atuarial de Receitas (militares)	Fluxo Atuarial de Receitas com inflação (militares)
2021	1.131.021.401,53	1.131.021.401,53
2022	1.111.773.842,57	1.176.256.725,44
2023	1.092.266.277,02	1.196.064.341,33
2024	1.073.413.089,82	1.213.620.670,66
2025	1.052.400.671,35	1.225.559.551,39
2026	1.029.967.118,40	1.235.417.893,73
2027	1.005.961.593,30	1.242.822.628,49
2028	981.115.478,96	1.248.490.103,74
2029	954.498.325,54	1.251.057.792,08
2030	928.468.296,69	1.253.448.529,11
Total	**10.360.886.095,19**	**12.173.759.637,50**

As receitas de militares correspondem às alíquotas de contribuições do art. 24-C do Decreto-Lei nº667/69.

5. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS:

5.1. Civis

Conforme já explanado, com a publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 90/2021 e da Lei Complementar nº 195/2021, há postergação de aposentadoria de alguns servidores, mas também houve diminuição da idade mínima de outros. Por isso, houve alteração tanto nas receitas de contribuição quanto nas despesas previdenciárias estimadas anteriormente.

Desta forma, segue os valores estimados de 2022 a 2030 conforme as regras aprovadas:

Ano	Fluxo Atuarial de Despesas Previdenciárias Regra Atual com inflação (civil)	Fluxo Atuarial de Receitas Previdenciárias Regra Atual com inflação (civil)	Fluxo Atuarial de Despesas Previdenciárias Regra da Reforma com inflação (civil)	Fluxo Atuarial de Receitas Previdenciárias Regra da Reforma (civil)	Resultado Ganho com a Implementação da Reforma
2021	15.950.502.352,29	3.840.461.725,37	15.950.502.352,29	3.840.461.725,37	-
2022	16.642.358.818,00	3.874.111.564,81	16.597.060.798,22	3.909.504.921,39	80.691.376,3
2023	17.019.568.530,84	3.796.169.457,65	16.946.106.664,19	3.848.666.658,81	125.959.067,8
2024	17.335.758.825,37	3.709.587.185,92	17.216.604.527,75	3.780.726.040,25	190.293.151,9
2025	17.639.552.890,55	3.589.943.312,11	17.485.003.109,18	3.679.304.175,70	243.910.644,9
2026	17.908.423.397,95	3.477.116.790,66	17.719.190.315,16	3.588.762.543,51	300.878.835,6
2027	18.193.049.718,84	3.352.920.001,89	17.964.861.813,18	3.518.760.264,82	394.028.168,5
2028	18.474.453.775,83	3.218.741.087,11	18.116.306.450,48	3.410.315.516,10	549.721.754,3
2029	18.678.178.422,05	3.107.635.096,35	18.260.118.643,50	3.385.369.747,80	695.794.429,9
2030	18.865.335.567,83	2.992.355.362,88	18.384.621.056,90	2.707.738.857,04	196.098.005,0
Total	**176.707.182.299,56**	**34.959.041.584,75**	**174.640.375.730,87**	**35.669.610.450,79**	**2.777.375.434,7**

5.2. **Militares**

Segue abaixo impacto consolidado da inclusão da inflação no fluxo atuarial dos militares:

Ano	Fluxo Atuarial de Despesas (militares)	Fluxo Atuarial de Receitas (militares)	Fluxo Atuarial de Despesas com inflação (militares)	Fluxo Atuarial de Receitas com inflação (militares)
2021	6.740.846.638,47	1.131.021.401,53	6.740.846.638,47	1.131.021.401,53
2022	6.666.037.513,14	1.111.773.842,57	7.052.667.688,90	1.176.256.725,44
2023	6.573.212.465,64	1.092.266.277,02	7.197.864.846,25	1.196.064.341,33
2024	6.416.326.107,49	1.073.413.089,82	7.254.416.838,76	1.213.620.670,66
2025	6.318.186.513,34	1.052.400.671,35	7.357.762.152,49	1.225.559.551,39
2026	6.254.680.402,35	1.029.967.118,40	7.502.321.142,69	1.235.417.893,73
2027	6.232.367.874,48	1.005.961.593,30	7.699.824.600,77	1.242.822.628,49
2028	6.231.083.819,40	981.115.478,96	7.929.185.351,67	1.248.490.103,74
2029	6.295.780.995,65	954.498.325,54	8.251.859.286,73	1.251.057.792,08
2030	6.308.676.808,22	928.468.296,69	8.516.824.639,10	1.253.448.529,11
Total	**64.037.199.138,17**	**10.360.886.095,19**	**75.503.573.185,83**	**12.173.759.637,50**

Dessa forma, encaminho para análise e considerações superiores.

Rachel Mercedes Penha de Castro
Gerente de Previdência e Atuária
ID: 4405777-6

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Mercedes Penha de Castro**, **Gerente**, em 19/10/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23389541** e o código CRC **52E693BC**.